



**Prefeitura de
Natividade**

Adm. 2017/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em observância do disposto na Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, às alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal e na Lei Federal nº 10520 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 130/03, Decreto Municipal nº 088/2009, para atender as necessidades do Município de Natividade/RJ elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente seja efetuado registro de preço para eventual aquisição dos medicamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Natividade, conforme descrito no presente Termo de Referência, nos seguintes moldes:

2. OBJETO

2.1 - Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses com preços de acordo com a tabela CMED para atender às necessidades da Farmácia Central, CAPS, UBS, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Natividade/RJ.

2.2 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Segue em anexo os medicamentos que deu deserta na licitação anterior.

OBS: Os medicamentos elencados encontram-se no seu Princípio Ativo.

4. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR:

4.1 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

4.3 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;



4.4 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

4.5 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

4.6 – Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

4.7 – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

4.8 – A empresa fornecedora dos medicamentos, seja ela produtora, importadora ou distribuidora, deverá estar em conformidade com a portaria nº 2.814 (de 29 de maio de 1998) e portaria nº 3.765 (de 20 de outubro de 1998), devendo também apresentar o certificado de análises e certificado de controle de qualidade dos medicamentos.

4.9 – Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

4.9.1 – Entregar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Anexo, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

4.9.2 – Apresentar, no ato da entrega dos produtos, no Almoxarifado Central da Saúde, registro dos medicamentos na ANVISA ou publicação pelo dou do registro, registro do medicamento no Ministério da Saúde e certificado de boas práticas ou publicação do dou para boas práticas.

4.9.3 - Atendendo as Resoluções da CMED nº 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - Entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.9.4 - É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na resolução CMED numero 10 de 30/11/2011.

4.9.5 - Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

4.9.6 - Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.



4.9.7 - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

4.9.8 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

4.9.9 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "proibida a venda no comércio".

4.9.10 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.9.11 - Entregar os produtos, cujas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

4.9.12 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.9.13- Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

4.9.14 - Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.9.15 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

4.9.16 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.9.17 - O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 80% (oitenta por cento) do prazo de validade, quando este for inferior a 02 (dois) anos.

5. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

5.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

5.3 - Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizada.



5.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5 – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

5.6 – Indicar servidores abaixo como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

Os medicamentos adquiridos com base nesta Licitação, deverão ser entregues em um prazo máximo de até 03 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de cancelamento da ata, devido a urgência pelo produto ora licitado.

7. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

7.1 Os medicamentos objeto desta licitação deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Farmácia Central localizada à Rua Dr. Renato Vieira, nº 07, Centro, **em até 03 (três) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

7.2 Horários de entrega dos produtos: De segunda à sexta-feira, das 07h00min às 16:00H (horário de Brasília/DF), estando sujeito à conferência e aceite por funcionário responsável. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 03 (três) dias, sob pena de cancelamento de compra.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Será adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço por item, sendo vencedora a licitante que ofertar o menor valor entre os apresentados.

8.2 A licitante antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar posteriormente, o desconhecimento de informações ou condições locais para justificar atrasos ou inexecução de obrigações contratuais.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2017/2020.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de acordo com o repasse da Emenda Parlamentar após o recebimento de itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal, fatura, e demais documentos exigidos no Edital.

10. DESPESAS

As despesas ocorrerão pelos programas de trabalhos alocados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação feita pelas Unidades de Saúde. PAB, MAC, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, FARMACIA BÁSICA, EMENDAS PARLAMENTARES E RECURSO PRÓPRIO.

Juliano da Silva França
Secretária Municipal de Saúde
Port. 009/2017

Michelle Pereira Simões Braga
Diretor do Núcleo de Assistência
Farmacêutica
Port. 67/2017